



Código de Ética e Conduta - Grupo Alpina

O Grupo Alpina está comprometido com altos padrões éticos e integridade na condução de seus negócios. Nesse sentido, o Código de Ética e Conduta reflete os princípios e valores fundamentais do Grupo Alpina e determina os padrões de conduta que devem ser observados por todos os colaboradores, independentemente de nível hierárquico, bem como parceiros de negócio nas atividades que envolvam direta ou indiretamente o Grupo Alpina.

Missão, visão e valores

Missão: ser líder de mercado, dentro do seu campo de atuação, nos quesitos atendimento, produto e serviços de valores desde 1940, oferecendo soluções que atendam às necessidades dos clientes do Grupo Alpina.

Visão: ser um provedor qualificado de produtos confiáveis, eficientes e duráveis, utilizando tecnologias de ponta e sustentáveis, oferecendo aos clientes do Grupo Alpina superior custo comparativo. Assim merecendo o respeito e a preferência de seus clientes.

Valores: fornecer aos clientes do Grupo Alpina produtos e serviços que apresentem qualidade esmerada e operação eficiente, com baixa necessidade de manutenção, garantindo um notável valor. Assegurando desta forma a satisfação de seus clientes no atendimento aos contratos e especificações técnicas.

Mensagem da Diretoria

Ouvidoria

- 1. Dúvidas:** a leitura e compreensão do Código de Ética e Conduta é um dever de todos. Em caso de dúvida procure o Comitê de Integridade: comite.integridade@alpina.com.br ou a Ouvidoria do Grupo Alpina, pelo site - www.alpinaequipamentos.com.br.



A alta Direção reforça seu compromisso com elevados padrões de integridade, inclusive pela responsabilização interna dos envolvidos em qualquer irregularidade.

2. Denúncias: o Grupo Alpina encoraja seus colaboradores, parceiros de negócios ou pessoas externas à comunicarem quaisquer infrações à legislação aplicável, às disposições deste Código de Ética e Conduta e demais normas internas do Grupo Alpina. Para receber tais comunicações o Grupo Alpina possui uma Ouvidoria que permite a realização de denúncias internas e externas, bem como assegura:

- o anonimato do denunciante;
- a confidencialidade do teor da denúncia;
- imparcialidade na apuração das denúncias; e,
- proteção do denunciante de boa-fé contra retaliações.

Para comunicar quaisquer infrações entre em contato diretamente com o Comitê de Integridade - comite.integridade@alpina.com.br - ou com a Ouvidoria do Grupo Alpina, pelo site - www.alpinaequipamentos.com.br.

Sanções Aplicáveis

As infrações às disposições deste Código de Ética e Conduta, às demais normas internas do Grupo Alpina ou à legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, após a devida apuração, poderão sujeitar os responsáveis às seguintes sanções: **(i)** advertência escrita; **(ii)** suspensão temporária; **(iii)** desligamento do colaborador; **(iv)** rescisão do contrato com o parceiro de negócios; ou, **(v)** bloqueio do parceiro de negócios para novas contratações com o Grupo Alpina.

Para aplicação das sanções acima descritas serão levadas em consideração a natureza, gravidade e frequência da infração cometida.



Princípios de conduta

1. Compromissos da empresa

O Grupo Alpina preza pelos mais elevados padrões de integridade em suas atividades e está comprometido em desenvolvê-las de acordo com os seguintes princípios:

- **Atuação ética:** desenvolver suas atividades pautado em uma atuação ética, íntegra, transparente e em conformidade com os mais altos padrões de conduta empresarial.
- **Compromisso com a dignidade humana:** nenhuma tolerância para negócios ou contratações de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo ou que desrespeitem normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos. Nenhuma tolerância para quaisquer assédios de ordem moral ou sexual, discriminações baseadas em idade, raça, religião ou gênero, e outras formas de violência física e psicológica por parte de seus colaboradores e parceiros de negócio.
- **Responsabilidade perante clientes e consumidores:** assegurar a qualidade e a segurança de todos os seus produtos, empregando tecnologia avançada e utilizando todos os recursos disponíveis.
- **Responsabilidade anticorrupção:** garantir a implementação dos seguintes mecanismos de combate à toda e qualquer forma de corrupção:
 - **Treinamentos:** oferecer treinamentos no momento da contratação de novos colaboradores além de reciclagem periódica. Aos representantes comerciais do Grupo Alpina serão oferecidos, periodicamente, treinamentos específicos sobre prevenção e enfrentamento de corrupção.
 - **Due diligence:** selecionar parceiros de negócio após processo de avaliação de suas condições, em especial: (i) reputação no mercado; (ii) idoneidade; (iii) ligação com PEP; (iv) relacionamento com a Administração Pública; (v) conflito de interesses; e, (vi) envolvimento

em processos administrativos e judiciais ou em acusação formal ou investigação oficial por qualquer ato ilegal.

- **Due diligence para parceiros de negócio baixo risco:** os parceiros de negócio de baixo risco serão selecionados após avaliação dos seguintes aspectos: (i) pesquisas em fontes públicas na internet para identificar pontos de atenção, em especial a sua vinculação a qualquer ato ilegal; e, (ii) pesquisas nos órgãos de proteção ao crédito.

Fique atento: caso seja identificado qualquer ponto de atenção, a contratação do fornecedor será condicionada à autorização prévia do Comitê de Integridade do Grupo Alpina.

- **Due diligence para parceiros de negócio de médio e alto risco:** são considerados parceiros de negócio de médio e alto risco consórcios que revendam produtos ou serviços do Grupo Alpina para entes públicos, representantes comerciais, bem como aqueles que representem os interesses do Grupo Alpina perante a Administração Pública. A contratação de parceiros de negócio de médio e alto risco, além dos mesmos procedimentos adotados para parceiros de negócio de baixo risco, está condicionada a realização de *due diligence* periódicas de integridade por sistema ou empresa especializada e independente, bem como aprovação prévia do Comitê de Integridade do Grupo Alpina.

- **Cláusula anticorrupção:** adotar cláusula anticorrupção em seus contratos (Anexo 2).



- **Relacionamento com parceiros de negócio:** o Grupo Alpina está comprometido em tratar seus parceiros de negócio de forma ética, justa e transparente. A seleção de parceiros de negócio será realizada de forma imparcial, de acordo com critérios técnicos, comerciais, de integridade e que representem o melhor custo-benefício ao Grupo Alpina.
- **Confiabilidade dos registros contábeis:** todos os registros contábeis do Grupo Alpina devem ser verídicos, completos e precisos, registrados de acordo com a legislação aplicável e com os princípios e normas contábeis e mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos.
- **Proteção contra retaliações:** quem de boa-fé comunicar infrações à legislação aplicável, às disposições deste Código de Ética e Conduta e demais normas internas do Grupo Alpina será protegido contra retaliações decorrentes do que for denunciado.

2. Compromissos gerais

2.1. Colaboradores

Todos os colaboradores do Grupo Alpina, independentemente do cargo ou função que exerçam, dentro e fora do seu local de trabalho, têm o compromisso de prezar pela boa imagem do Grupo Alpina e desenvolver suas atividades cumprindo integralmente as disposições desse Código de Ética e Conduta e em atenção a legislação brasileira, de acordo com as seguintes orientações:

- **Preservação do patrimônio:** todos os recursos, equipamentos, bens e instalações do Grupo Alpina destinam-se exclusivamente para atividades profissionais, portanto, devem ser preservados e utilizados corretamente.
- **Confidencialidade:** não divulgar ou comentar com outras pessoas sobre as informações obtidas em decorrência de suas atividades profissionais relacionadas ao Grupo Alpina.



- **Interação com a mídia:** o relacionamento dos colaboradores do Grupo Alpina com a mídia deve ser pautado pela ética e transparência. Quaisquer pronunciamentos e manifestações em nome do Grupo Alpina só poderão ser feitos mediante autorização prévia. Caso seja procurado por algum veículo de imprensa (jornais, revistas, redes de televisão, internet, blogueiros, influenciadores etc.) contate imediatamente, através do e-mail comite.integridade@alpina.com.br ou a Ouvidoria do Grupo Alpina, pelo site - www.alpinaequipamentos.com.br.

2.2. Parceiros de negócio

O Grupo Alpina espera que todos os seus parceiros de negócio atuem de forma ética, íntegra, responsável e transparente e adotem os seguintes compromissos:

- não oferecer vantagem indevida ou pagamento de facilitação para agente público, candidato à cargo público, pessoa jurídica do setor privado ou seu representante, incluindo partidos políticos, pessoa física prestadora de serviços, representante de classe ou grupo, ou terceiro por eles indicados como contrapartida a benefícios particulares ou para favorecer direta ou indiretamente o Grupo Alpina;
- não aceitar vantagem indevida de pessoa jurídica do setor privado ou seu representante;
- implementar mecanismos de combate a toda e qualquer forma de ilegalidade, em especial corrupção (pública e privada), fraude e lavagem de dinheiro;
- comunicar ao Grupo Alpina qualquer irregularidade que tenha conhecimento, por meio do site corporativo, na aba Ouvidoria (www.alpinaequipamentos.com.br) ou (comite.integridade@alpina.com.br)

Além disso, o parceiro de negócio se compromete a cumprir as provisões constantes na cláusula anticorrupção disposta em contrato.



2.2. Representantes comerciais

O Grupo Alpina espera que todos os seus representantes comerciais atuem de forma ética, íntegra, responsável e transparente e adotem os seguintes compromissos:

- participar dos treinamentos específicos sobre prevenção e enfrentamento de corrupção oferecidos pelo Grupo Alpina;
- prestar contas com exatidão e clareza ao Grupo Alpina a respeito de todos os valores recebidos;
- preferencialmente formalizar por escrito todas as interações com clientes e com o Grupo Alpina por canais oficiais, como e-mail corporativo;
- não exigir ou aceitar receber valores a título de comissão extraoficial;
- não praticar sobrepreço nos produtos para obtenção de valores maiores a título de comissão;
- não ofertar qualquer tipo de vantagem indevida.

3. Posicionamento da empresa

3.1 Intolerância com assédios e discriminações

Todos os colaboradores e parceiros de negócio do Grupo Alpina se comprometem a não praticar ou a incentivar ações de assédio moral, assédio sexual, discriminações de qualquer natureza ou outras formas de violência física ou psicológica.

São exemplos de condutas proibidas e que poderão resultar na aplicação de sanções disciplinares ou contratuais: ameaças, intimidações, perseguições, xingamentos, humilhações, gritos, apelidos negativos, campanhas ou fofocas difamatórias, gestos e sugestões de cunho sexual, contato físico sem permissão, conversas inapropriadas sobre aparência física, vestimenta ou sexo, assovios, pedido de favores sexuais, preconceito, desprezo, desmerecimento, piadas e xingamentos em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, sexo biológico, orientação sexual, identidade e expressão de gênero,



religião, crença, filosofia de vida, preferência política, idade, aparência física, posição social, estado civil, escolaridade, deficiências ou qualquer outra característica pessoal.

3.2 Prevenção e tratamento de conflitos de interesses

Os colaboradores e parceiros de negócio do Grupo Alpina se comprometem a não permitir que os seus interesses pessoais interfiram em suas decisões e responsabilidades profissionais, principalmente porque podem colidir com os valores e interesses do Grupo Alpina. Em situações que possam configurar conflito de interesses, devem se abster de influenciar ou de tomar decisão.

São situações que podem configurar conflito de interesses para os fins deste Código:

- possuir participação societária ou acionária igual ou superior a 20% em empresas concorrentes ou que façam negócios com o Grupo Alpina;
- ser cônjuge, companheiro, enteado ou possuir parentesco de até 2º grau ou amizade íntima com agentes públicos ou pessoas expostas politicamente alocados em setor responsável pela realização de licitações/contratações ou pela recomendação ou tomada de decisão sobre esses temas em negócio que o Grupo Alpina esteja participando;
- ser cônjuge, companheiro, enteado ou possuir parentesco de até 2º grau ou amizade íntima com pessoas em posição de liderança em empresas de clientes ou de parceiros de negócio, que participem da contratação ou tomada de decisão sobre negócios com o Grupo Alpina;
- ser cônjuge, companheiro, enteado ou possuir parentesco de até 2º grau ou amizade íntima com pessoas em posição de direção em empresas concorrentes;
- contratar ou influir na contratação de cônjuge, companheiro, enteado e parentes de até 2º grau, bem como amigos íntimos;
- interferir na tomada de decisões envolvendo clientes e parceiros de negócio quando estiver com a imparcialidade comprometida, ainda que de forma não aparente;
- fazer negócios com concorrentes do Grupo Alpina;

- exercer função em outras empresas ou entidades de classe, salvo prévia aprovação;
- utilizar-se do cargo, posição ou relação com o Grupo Alpina para obter qualquer tipo de favorecimento para si ou terceiro;
- usar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo, função ou relação com o Grupo Alpina em benefício pessoal ou de terceiro;
- realizar atividades pessoais ou profissionais alheias às do Grupo Alpina, remuneradas ou não, no local e/ou horário de trabalho acordado com o Grupo Alpina;
- usar o patrimônio do Grupo Alpina para fins pessoais; e
- comercializar produtos e serviços nas dependências do Grupo Alpina, ainda que fora do horário comercial.

O Grupo Alpina pode vir a contratar cônjuges, companheiros, enteados, parentes ou amigos íntimos de seus colaboradores para posições internas ou como parceiros de negócios, desde que:

- o Comitê de Integridade seja consultado;
- o colaborador relacionado não participe ou interfira, direta ou indiretamente, na tomada da decisão sobre a contratação;
- não exista relação de subordinação com o colaborador relacionado;
- não haja alocação no mesmo setor do colaborador relacionado; e
- a pessoa não ocupe posição em que tenha por função verificar, processar, auditar, aprovar, rever, conferir ou afetar o trabalho do colaborador relacionado ou vice-versa.

No momento de sua admissão e a cada dois anos, os colaboradores e parceiros de negócio do Grupo Alpina deverão preencher e encaminhar a **Declaração de Conflito de Interesses** ao Comitê de Integridade, devendo informar seus vínculos com:



- colaboradores, parceiros de negócio e concorrentes do Grupo Alpina;
- administração pública, agentes públicos e pessoas expostas politicamente;
- outras empresas, associações, fundações, institutos ou organizações que possuam vínculo direto ou indireto com o Grupo Alpina.

Fique atento: possível conflito de interesses, ainda que aparente, deverá ser imediatamente comunicado ao Comitê de Integridade, que adotará as providências cabíveis.

3.3 Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos

Brindes, presentes, hospitalidades, entretenimentos e outros benefícios podem representar ou ser interpretados como vantagem indevida quando estiverem em desacordo com a legislação e com as normas internas do Grupo Alpina, de seus parceiros de negócio ou de clientes.

Brindes são permitidos de forma ocasional se forem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Quando envolver agentes públicos, pessoas expostas politicamente, é proibido fazer ou aceitar promessa, solicitar, exigir, intermediar, autorizar, oferecer ou receber, direta ou indiretamente, presentes, entretenimentos, hospitalidades ou outros benefícios, qualquer que seja a frequência ou o valor.

Nos demais casos, os colaboradores e parceiros de negócio que representarem ou de qualquer forma atuarem em favor do Grupo Alpina, podem autorizar, oferecer ou receber brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade desde que:

- não configure, ainda que aparentemente, vantagem indevida ou pagamento de facilitação;
- não haja risco de interferência no julgamento comercial independente ou nos valores institucionais do Grupo Alpina;
- não represente dano reputacional ao Grupo Alpina;



- esteja de acordo com a legislação aplicável e com os parâmetros dispostos nas regras institucionais as quais o indivíduo que receberá está submetido;
- possua finalidade institucional clara e legal;
- não represente qualquer contrapartida;
- não seja em espécie ou equivalente, como vouchers ou vales-presente, qualquer que seja o valor;
- não ocorra durante contratações, renovações de contratos ou outras negociações envolvendo o Grupo Alpina; e
- não tenham frequência desarrazoada.

Se os colaboradores ou parceiros de negócio que representarem ou de qualquer forma atuarem em favor do Grupo Alpina receberem presentes, entretenimentos, hospitalidades ou outros benefícios em função de seu vínculo com o Grupo Alpina, deverão comunicar o Comitê de Integridade no prazo máximo de 48 horas.

Qualquer que seja a frequência ou o valor, brindes oferecidos por ou recebidos de agentes públicos ou pessoas expostas politicamente serão imediatamente informados ao Comitê de Integridade.

Na eventual necessidade de se oferecer hospitalidade a parceiros de negócio, o procedimento deve ser autorizado pelo Comitê de Integridade.

Fique atento: é proibido, em qualquer hipótese, fazer ou aceitar promessa, solicitar ou exigir presentes, entretenimentos, hospitalidades ou outros benefícios, pois esse ato pode configurar aparência de vantagem indevida, sendo apenas permitido os autorizar, oferecer ou receber quando estiverem em conformidade com os parâmetros acima.

Importante: as disposições deste tópico se aplicam a parceiros de negócio quando atuarem em nome do Grupo Alpina, sobrepondo-se às suas próprias disposições sobre o tema.



3.4 Patrocínios, doações e outras contribuições

O Grupo Alpina pode apoiar e incentivar campanhas e projetos externos que se alinhem aos seus valores institucionais, desde que observados os parâmetros a seguir:

- compatibilidade com as normas internas do Grupo Alpina;
- não configuração de conflito de interesses, ainda que aparente;
- não vinculação, direta ou indireta, à vantagem indevida;
- destinação a entidades regulares, após a verificação simplificada de sua integridade via pesquisas em fontes públicas de informação;
- celebração de termo, com os seguintes tópicos: **(i)** objeto; **(ii)** destinação; **(iii)** finalidade; e **(iv)** deveres das partes, incluindo o de correta aplicação de recursos pela entidade destinatária;
- se beneficiadas entidades públicas ou privadas, proibição de depósitos em contas de pessoas físicas ou da entrega em espécie; e
- proibição de pagamento em contas de terceiros ou por meio de contas *offshore*, quando a entidade beneficiária tiver sede ou representação no Brasil.

Em caso de patrocínios, doações e contribuições de grande monta, deverá ser celebrado contrato contendo os mesmos tópicos do termo, acima apresentado, com o acréscimo de cláusulas específicas: **(i)** anticorrupção; e **(ii)** antilavagem de dinheiro.

As disposições deste tópico se aplicam a parceiros de negócio quando atuarem em nome do Grupo Alpina.

Fique atento: o Grupo Alpina não se vincula a nenhum político ou organização político-partidária e não realiza quaisquer doações, financiamentos ou contribuições a candidatos, pessoas próximas a candidatos, comitês de campanha, partidos políticos ou equiparados, direta ou indiretamente.

O colaborador que exercer o seu direito de fazer doações, financiamentos ou contribuições a candidatos, comitês de campanha, partidos políticos ou equiparados fica desde já advertido que, em hipótese alguma, poderá vincular, direta ou indiretamente, o Grupo Alpina, seus sócios ou dirigentes a essas atividades.



Importante: para incentivar a diversidade política, o Grupo Alpina, de forma suprapartidária e sem qualquer contrapartida, autoriza que candidatos a cargos eletivos exponham, caso queiram, suas propostas eleitorais aos colaboradores do Grupo Alpina nas dependências da empresa.

É vedada qualquer forma de sugestão ou coação, direta ou indireta, de colaboradores para adoção de determinado posicionamento político.

Qualquer colaborador do Grupo Alpina, independentemente de seu cargo ou posição, não pode manifestar suas preferências políticas em nome do Grupo Alpina, inclusive mediante a aceitação ou utilização de materiais de campanha ou registros de imagem que liguem, direta ou indiretamente, o Grupo Alpina a posições político partidárias.

3.5 Interação com agentes públicos

Como a interação com agentes públicos pode atrair riscos, especialmente de corrupção, os colaboradores e parceiros de negócio que atuarem em nome do Grupo Alpina estão vinculados aos seguintes protocolos em reuniões e outros contatos com agentes públicos e pessoas expostas politicamente:

- observar a legislação e as políticas de integridade do Grupo Alpina;
- não fazer promessa, intermediar, autorizar, oferecer, direta ou indiretamente, presentes, entretenimentos, hospitalidades, outros benefícios, vantagem indevida ou pagamento de facilitação;
- não prejudicar ou dificultar fiscalizações ou investigações de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- estabelecer uma comunicação formal, transparente e objetiva, evitando qualquer tipo de interpretação negativa;
- se a interação for realizada por e-mail, sempre se utilizar da conta de e-mail corporativa;
- evitar interações por meios informais, como *WhatsApp*, Telegram, SMS e similares;



- não participar de reuniões extraoficiais, fora do horário comercial ou de aparência suspeita, como encontros em restaurantes, parques ou à noite;
- evitar realizar reuniões ou outras interações quando houver apenas um colaborador do Grupo Alpina presente, sendo preferível que pelo menos dois participem do ato;
- sempre que possível, agendar reuniões presenciais prévia e formalmente, via canais oficiais, com ciência prévia dos temas que serão abordados;
- registrar reuniões em ata contendo: **(i)** data; **(ii)** local; **(iii)** horário de início e de término; **(iv)** nome dos participantes; **(v)** resumo dos temas; **(vi)** providências a serem tomadas e por quem; **(vii)** demais informações relevantes; e, **(viii)** a assinatura dos participantes ou, se for o caso, o registro de eventual recusa em assinar o documento.
- se sofrer qualquer forma de pressão ou for solicitada ou exigida alguma vantagem indevida, finalizar imediatamente a interação e informar ao Comitê de Integridade ou comunicar o ocorrido via a Ouvidoria Grupo Alpina.

Fique atento: na obtenção de licenças, autorizações ou outro tipo de regularização perante os órgãos da Administração Pública, por colaboradores ou parceiros de negócio do Grupo Alpina, devem ser seguidos os protocolos de interação com agentes públicos, acima apresentados, sendo proibidos pagamentos de facilitação ou oferta de vantagem indevida para auxiliar ou agilizar a obtenção de quaisquer desses atos públicos de liberação. Pagamentos de “taxas de urgência”, se previstos na legislação não se confundem com pagamentos de facilitação e podem ser realizados.

Importante: sempre que possível, haverá rotatividade de colaboradores que interajam com agentes públicos, inclusive nas negociações com a Administração Pública.

Em inspeções, fiscalizações, investigações ou demais verificações oficiais realizadas por agentes público, serão observados os seguintes procedimentos:

- comunicar imediatamente seu gestor, para que esse informe o Comitê de Integridade e os advogados do Grupo Alpina, encaminhando foto dos documentos apresentados pelos agentes públicos;
- enquanto espera as providências do gestor, encaminhar os agentes públicos a uma sala reservada, solicitando respeitosamente que aguarde a chegada do representante que acompanhará o ato;
- não liberar o acesso enquanto não estiver presente um representante do Grupo Alpina para receber os agentes públicos;
- não impedir, dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos, como por exemplo esconder ou destruir documentos e equipamentos, apagar e-mails e ser rude;
- não receber qualquer documento ou intimação sem a presença de um representante do Grupo Alpina;
- caso seja exigida ou solicitada vantagem indevida ou pagamento de facilitação, cessar o contato e avisar imediatamente o Comitê de Integridade.

3.6 Contratação de ex-agente público

Em caso de contratação de ex-agente público para trabalhar no Grupo Alpina serão observados os seguintes parâmetros:

- seleção por critérios técnicos e objetivos;
- verificação de obrigação de cumprimento de período de afastamento do setor em que atuava quando exercia o cargo ou função pública (quarentena);
- envio de notificação ao órgão a que pertenceu o agente público, se dentro do período de 5 anos (cinco) desde o seu desligamento, informando acerca da contratação;
- inclusão de cláusulas de *compliance* anticorrupção no contrato de trabalho; e
- não designação para atuação ou representação dos interesses do Grupo Alpina perante o órgão da Administração Pública em que desenvolveu suas funções nos últimos 5 (cinco) anos.



3.7 Negociações com a Administração Pública

Ao participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública os colaboradores e parceiros de negócio que atuarem em nome do Grupo Alpina têm o dever de atuar de forma honesta, em observância da legislação e de acordo com as políticas de integridade do Grupo Alpina, inclusive cumprindo o protocolo de interação com agentes públicos, disposto acima.

Nesse contexto, são alguns exemplos de condutas proibidas:

- fazer promessa, intermediar, autorizar, oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento de facilitação ou outro benefício para obter qualquer tipo de favorecimento na licitação e/ou contratação;
- frustrar ou fraudar licitações ou contratos com a Administração Pública, como atrapalhar ou fraudar atos do processo licitatório, participar da elaboração de editais, afastar concorrentes da licitação por meio do oferecimento de vantagem indevida ou outro meio fraudulento, empregar artifício ilegal para tornar a execução do contrato mais onerosa para a Administração Pública (sobrepço ou superfaturamento), dentre outras condutas do gênero;
- fazer acordos ou combinações de qualquer tipo com concorrentes, como combinar com concorrente valores de propostas a serem apresentadas em licitações (“proposta cobertor”), fazer acordos para favorecer o Grupo Alpina ou concorrente em licitação, dentre outras condutas do gênero;
- influenciar agentes públicos a favorecer o Grupo Alpina (“direcionamento de licitação”), como exigir em editais de licitação atestados de qualificação técnico-profissional/operacional muito específicos com a única finalidade de beneficiar o Grupo Alpina e que não sejam necessários nos termos da legislação, dentre outras condutas do gênero; e
- trocar informações privilegiadas com agentes públicos ou concorrentes.



Fique atento: caso você tenha conhecimento de que o Grupo Alpina esteja prestando serviços à Administração Pública sem contrato ou com o objeto diferente do contrato, comunique imediatamente ao Comitê de Integridade.

Importante: o Grupo Alpina promoverá, quando possível, a rotatividade dos colaboradores que validarem documentos apresentados para participação em licitações.

3.7 Interação com parceiros de negócio

Na interação com parceiros de negócio, os colaboradores do Grupo Alpina promoverão um tratamento cordial, íntegro, igualitário, livre de favorecimentos e em observância aos princípios da livre concorrência e aos padrões de integridade contidos na legislação, neste Código e nas demais políticas do Grupo Alpina.

É proibido exigir, solicitar, aceitar, receber, oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer benefício, incluindo presente, hospitalidade e entretenimento, ou vantagem indevida, com a finalidade de interferir em deveres profissionais próprios ou de terceiros.

Na interação com parceiros de negócio deverão ser observadas, no que couber, as disposições sobre conflito de interesses e compromissos dispostos neste Código.

São exemplos de atos de corrupção privada, e conseqüentemente condutas vedadas, no contexto da interação com parceiros de negócio:

- aceitar presente de colaborador de parceiro de negócio para viabilizar ou interferir na decisão sobre a contratação do parceiro pelo Grupo Alpina, em prejuízo de outros concorrentes;
- cobrar comissões extraoficiais de parceiro de negócio para viabilizar ou interferir na decisão sobre a renovação de contrato dele com o Grupo Alpina;
- receber pagamento para repassar informações privilegiadas do Grupo Alpina;
- oferecer hospitalidades e entretenimentos para parceiro de negócio conceder condições vantajosas (descontos, matéria-prima extra) ao Grupo Alpina.



Fique atento: no âmbito de suas funções, os colaboradores do Grupo Alpina deverão zelar para que os contratos com os parceiros de negócios, principalmente dos que interajam com agentes públicos, como no caso do apoio para a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, certificados e similares, sejam sempre celebrados com cláusula anticorrupção. No caso específico de fornecedores que não interajam com agentes públicos, os colaboradores responsáveis têm o dever de instruir todas as ordens de serviços com o Anexo 1 (Princípios anticorrupção a serem observados por parceiros de negócio) e, em caso de fornecimento continuado, ao menos a primeira ordem de serviços deverá ser instruída com o referido Anexo 1.

Importante: caso você verifique ou suspeite que algum colaborador ou parceiro de negócio do Grupo Alpina está agindo em desacordo com a legislação ou com as políticas institucionais do Grupo Alpina, inclusive para obter qualquer tipo de vantagem indevida, comunique imediatamente o Comitê de Integridade ou acesse a Ouvidoria do Grupo Alpina, para que essa situação seja devidamente apurada.

3.8 Interação com clientes

Os colaboradores do Grupo Alpina dispensarão aos clientes um tratamento cordial, profissional, íntegro, e em observância aos padrões de integridade contidos na legislação, neste Código e nas demais políticas do Grupo Alpina.

Ao interagirem com clientes, os representantes comerciais do Grupo Alpina:

- passarão previamente por um treinamento específico sobre prevenção e enfrentamento de corrupção privada;
- deverão atuar com ética e transparência nas negociações; e
- preferencialmente promoverão as interações com clientes em conjunto com outro colaborador do Grupo Alpina.

São condutas proibidas na interação de representantes comerciais com clientes:

- exigir, solicitar, aceitar, receber, oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, incluindo comissões extraoficiais (“por

fora”), com a finalidade de interferir em deveres profissionais próprios ou de terceiros.

- aumentar deliberadamente os valores de produtos e/ou serviços (sobrepço) para obter valores maiores a título de comissão oficial;
- combinar de receber valores de clientes, em troca de lhes conceder descontos não autorizados sobre os valores de produtos e/ou serviços;
- realizar acordos com concorrentes sobre divisão ou valor de produtos a serem ofertados a clientes;
- falsificar qualquer tipo de documento para comercializar produtos e serviços do Grupo Alpina de forma extraoficial; e
- oferecer, ainda que extraoficialmente, produtos e serviços de empresas concorrentes.

3.9 Interação com concorrentes

Quando for necessário ter algum tipo de interação com empresas concorrentes, os colaboradores do Grupo Alpina deverão adotar especial cautela, para que não haja qualquer tipo de infração à legislação concorrencial brasileira.

A legislação brasileira confere ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE), poderes para punir empresas e indivíduos por infrações à ordem econômica, que podem incluir:

- acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente: os preços de bens ou serviços ofertados individualmente; a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços; a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública, entre outros;
- promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

- limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente;
- impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.

Em eventuais contatos com empresas concorrentes que se façam necessários, deve-se evitar a discussão de assuntos que possam ser considerados concorrencialmente sensíveis, ou seja, relacionados a estratégia das empresas ou que possam alterar a dinâmica concorrencial do mercado. Abaixo apresentamos uma lista, não taxativa, de temas que não devem ser discutidos em eventuais encontros com concorrentes, sob risco de caracterização do contato como uma potencial infração à ordem econômica:

- preços ou condições comerciais praticadas pelo Grupo Alpina;
- custos de suas operações;
- remuneração de colaboradores;
- estratégia comercial;
- informações não públicas sobre marcas e patentes de desenvolvimento;
- principais clientes e descontos praticados;
- principais fornecedores e condições comerciais;
- planos de aquisição futuros.

O cuidado nas interações com concorrentes deverá ser redobrado em associações/sindicatos, que eventualmente o Grupo Alpina participe, uma vez que nesses ambientes, provavelmente, irão ocorrer interações com concorrentes. Nessas situações, o recomendável é preparar, ou solicitar que a associação/sindicato prepare, uma ata com os temas que serão objeto de discussão, e em caso de menção a tema que poderia ser caracterizado como uma informação concorrencialmente sensível, procurar o Comitê de Integridade, para verificar eventuais providências a serem adotadas.



Os colaboradores do Grupo Alpina, em regra, não deverão fornecer dados do grupo para associações/sindicatos. Na hipótese de se fazer necessário o compartilhamento de informações, o colaborador deverá, primeiramente, procurar o Comitê de Integridade e explicar a razão pela qual é necessário compartilhar informações com a referida associação de classe.

Caso o entendimento seja de que as informações devem ser compartilhadas, deverá se verificar se estão sendo tomados os seguintes cuidados na coleta dos dados:

- assegurar que a coleta dos dados está sendo realizada por terceiros, sem ligação com nenhuma das empresas associadas, como uma consultoria contratada especificamente para esse fim;
- a existência de salvaguardas para o não vazamento das informações, como a limitação do número de indivíduos que terá acesso aos dados compartilhados e o armazenamento deles em locais onde o acesso esteja restrito a indivíduos sem ligação com as empresas; e
- caso os dados venham a ser divulgados para terceiros, os mesmos deverão ser compartilhados apenas de forma agregada, de maneira que não seja possível identificar os dados de cada uma das empresas envolvidas na pesquisa.

Por fim, é importante que caso ocorra qualquer tipo de tentativa de contato de concorrentes com colaboradores do Grupo Alpina, envolvendo potencial troca de informações concorrencialmente sensíveis, ou menção/sugestão de atos que poderiam ser caracterizados como uma infração à ordem econômica, o colaborador contatado deverá reportar a situação imediatamente aos advogados do Grupo Alpina para avaliação da situação e adoção das medidas cabíveis.

3.10 Prevenção e enfrentamento de fraudes internas

O Grupo Alpina não tolera o desvio de valores, a falsificação de documentos, a manipulação de informações ou a promoção de qualquer outro tipo de fraude em



registros, sistemas e controles internos do Grupo Alpina ou a subtração ou apropriação indevida de seu patrimônio ou de seus clientes e parceiros de negócio.

Para prevenir fraudes internas, o Grupo Alpina:

- concede aos seus colaboradores acesso a sistemas internos exclusivamente mediante cadastro de usuários e senhas individuais e intransferíveis;
- estabelece alçadas internas de aprovação, com designação de pessoas distintas para processar, verificar e aprovar processos, em especial relacionados a contratos e pagamentos; e
- periodicamente aprimora os seus sistemas de tecnologia e segurança da informação.

Os ativos, passivos, receitas, despesas e transações do Grupo Alpina deverão ser verídicos, completos e precisos, bem como registrados de acordo com a legislação aplicável e com as normas e princípios contábeis.

Fique atento: por questões de segurança, deverão ser evitados pagamentos de boletos enviados por e-mails externos estranhos aos contatos de negócios do Grupo Alpina.

Nesses casos, deverá ser diretamente contatado o beneficiário de pagamento, pelos canais oficiais, para que preferencialmente passe os dados necessários para a realização de transferência bancária. Da mesma forma, desconfie de mensagens supostamente enviadas por parceiros de negócio ofertando desconto expressivos no pagamento de valores ou solicitando alteração na forma de pagamento já pactuada.

3.11 Prevenção e enfrentamento da lavagem de dinheiro

O Grupo Alpina condena práticas que objetivem esconder, disfarçar, movimentar ou utilizar bens ou valores derivados de crimes ou que se destinem, de qualquer forma, a financiar, custear, patrocinar ou subvencionar atos ilícitos em geral, em especial a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas.

Para prevenir essas práticas, o Grupo Alpina se reserva ao direito de recusar pagamentos:



- em espécie;
- por meio de contas *offshore* quando o cliente for sediado ou possuir representação no Brasil;
- com a utilização de recursos que tenham origem ilegal; e
- para terceiros estranhos ao negócio.

Fique atento: em caso de dúvidas sobre a legalidade dos valores utilizados para fins de pagamento ao Grupo Alpina ou qualquer outra atividade suspeita, é dever do colaborador imediatamente comunicar o Comitê de Integridade.

Glossário

Administração Pública: entes da Federação, órgãos públicos ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que preste serviços públicos, ainda que indiretamente, como: União, Estados, Municípios, empresas ou fundações públicas, agências reguladoras, organizações financiadas com recursos públicos, sociedades de economia mista, órgãos do poder legislativo e judiciário, departamentos ou agências internacionais, dentre outros.

| Exemplos de entes e órgãos da Administração Pública | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| Federal | Estadual | Municipal | Sociedade de economia mista |
| - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); - Receita Federal; - Polícia Federal; - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) | - Polícia Civil do Estado de São Paulo; - Secretaria da Fazenda; - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); - Corpo de Bombeiros. | - Prefeitura de São Bernardo do Campo/SP; - Vigilâncias Sanitárias da Prefeitura de São Bernardo do Campo/SP. | - Petrobras; - Banco do Brasil. |

Agentes Públicos: pessoa que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.

| Exemplos de Agentes Públicos | | | |
|---|--|---|---|
| Federal | Estadual | Municipal | Sociedades de economia mista |
| <ul style="list-style-type: none"> - Agente e técnico do IBAMA; - Investigador ou delegado da Polícia Federal; - Auditor da Receita Federal. | <ul style="list-style-type: none"> - Investigador ou delegado da Polícia Civil; - Tenentes, Subtenentes, Majores da Polícia Militar; - Agente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo | <ul style="list-style-type: none"> - Fiscal da vigilância sanitária. | <ul style="list-style-type: none"> - Colaboradores da Petrobras - Colaboradores do Banco do Brasil |

Assédio moral: exposição de outra pessoa a situações humilhantes e constrangedoras de forma repetitiva e prolongada, prejudicando o ambiente de trabalho.

| Exemplos de situações que configuram assédio moral |
|---|
| Ameaçar ou intimidar liderado por qualquer razão |
| Perseguir colega de trabalho para atingir a sua autoestima, |
| Criar e circular memes com a imagem de colaboradores |
| Xingar ou colocar apelidos negativos (<i>bullying</i>) em colegas de trabalho |

Humilhar ou constranger com gestos ou palavras de desqualificação

Gritar ou exceder o tom de voz quando for advertir liderados

Assédio sexual: ato de constranger alguém no ambiente de trabalho, explorando sua posição de liderança ou influência, para obter favorecimento sexual.

| Exemplos de situações que configuram assédio sexual |
|---|
| Chantagear ou intimidar liderada para que aceite alguma investida sexual para não ser prejudicada no trabalho ou para ser promovida |
| Dar toques, carícias ou qualquer contato físico com outra pessoa sem permissão |
| Realizar ou participar de conversas inapropriadas sobre aparência física, vestimenta ou sexo |
| Fazer gestos e sugestões de cunho sexual, como assovios e piscadas mal intencionadas |
| Tirar e compartilhar fotos não consentidas de colaboradores |
| Pedir favorecimentos sexuais em troca de não exibir material pornográfico de que teve acesso envolvendo outra pessoa |

Benefícios: brindes, presentes, hospitalidades ou similar, que possam ou não ser precificados.

Brindes: lembranças ou materiais institucionais oferecidos a título de cortesia, divulgação habitual ou em eventos ou datas comemorativas, como agendas, bonés, pastas, cadernos, canecas, calendários, chaveiros, *pen drives* e canetas.



Colaboradores: pessoa que presta serviços ao Grupo Alpina, por meio de relação de emprego, contratual ou qualquer outra espécie de vínculo, independentemente da posição que ocupa.

Conflito de interesses: situação em que os interesses pessoais têm o potencial de interferir no julgamento da pessoa conflitada ou no não cumprimento de suas responsabilidades profissionais, podendo resultar em um benefício ou vantagem indevida para si ou terceiro.

| Exemplos de situações que configuram conflito de interesses |
|--|
| Vínculo empregatício com outra empresa ou organização; |
| Contratação ou influência no processo de contratação de parentes; |
| Contratação/compra ou influência no processo de contratação/compra de bens e serviços de empresas próprias ou com as quais mantém ou manteve alguma relação; |
| Uso de informações privilegiadas, obtidas em razão do cargo ou função que exerça no Grupo Alpina, em benefício pessoal; |
| Participação direta ou indireta em fornecedores, clientes, prestadores de serviços e concorrentes do Grupo Alpina; |
| Parentes que possuam poder de decisão em empresas concorrentes ou que possuam relação comercial com o Grupo Alpina. |

Corrupção: ato de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pagamento de facilitação a agente público, candidato à cargo público, à pessoa jurídica do setor privado ou a seu representante ou colaborador, incluindo partidos políticos, à pessoa física prestadora de serviços, a representante de classe ou grupo, ou a terceiro por eles indicados. Da mesma forma, configura corrupção aceitar promessa, solicitar ou receber vantagem indevida que possa resultar ao Grupo



Alpina, a si ou a terceiro, qualquer benefício ilegal, decorrente de ato ou omissão relacionado às suas responsabilidades profissionais.

| Exemplos de atos de corrupção |
|--|
| Prometer qualquer bem de valor, vantagem indevida ou pagamento de facilitação a agente público em contrapartida a algum ato que esteja ao alcance dele, como, por exemplo, a obtenção ou renovação de uma licença; |
| Autorizar o pagamento a algum agente da vigilância sanitária para cancelar determinada autuação; |
| Realizar doações eleitorais a políticos para que ele aprove ou deixe de aprovar um projeto de lei; |
| Prometer vantagem a agente público para que ele direcione o resultado de uma licitação; |
| Oferecer porcentagem do valor de potencial contrato com a Administração Pública para que concorrente desista da licitação; |
| Dar presentes para que agente público altere ou prorrogue contrato público ou se manifeste favoravelmente para tanto. |

Contas *offshore*: contas bancárias localizadas fora do país de residência (pessoa física) ou sede (pessoa jurídica) de seu proprietário.

***Due diligence*:** é uma expressão comumente utilizada no mercado para se referir a uma verificação detalhada de algo, como um parceiro de negócio. Consiste na análise multissetorial e reputacional, dentre outros, com o fim de se verificar fatos que possam influenciar na contratação do parceiro de negócios.



Entretimentos: atividades ou eventos de lazer, como eventos esportivos, shows, festas, peças teatrais, conferências técnicas e de negócio sem relação direta com as atividades do Grupo Alpina.

Fraude: atos irregulares voltados à obtenção de vantagens indevidas para si ou terceiros, como falsificação de documentos, imitação da assinatura de outra pessoa, acesso a sistemas informáticos via cadastro de outra pessoa ou outro não autorizado, desvio de valores etc.

Grupo Alpina: empresas que compõe o Grupo Alpina, a saber: Alpina Equipamentos Industriais Ltda., Alpina S.A. Indústria e Comércio, Alpina Equipamentos Industriais, Serviços e Montagens Ltda., Alpina Orion Tecnologia Açucareira S.A. e Alpina Termoplásticos Ltda.

Hospitalidades: despesas com locomoção, refeições, estadias, cursos, seminários, congressos ou eventos em geral, desvinculados das atividades Grupo Alpina.

Informação confidencial ou privilegiada: informação sobre assuntos internos estratégicos envolvendo o Grupo Alpina e que não devem ser divulgadas a terceiros ou, ainda, que estejam em sigilo perante órgãos da Administração Pública.

Lavagem de dinheiro: ato que pretende dar aparência legítima a bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilegais, por meio de operações de ocultação e dissimulação da origem ilícita desses ativos e de sua utilização. Também se considera lavagem de dinheiro a participação em grupo, associação ou entidade que pratique lavagem de dinheiro.

Pagamento de facilitação: pagamentos de pequenas quantias ou concessão de outro benefício de menor importância, para a obtenção de facilidades em atos de rotina, como obtenção de licenças, alvarás e outros documentos e serviços de forma mais rápida.

Parceiros de negócio: pessoas externas que apoiam as atividades do Grupo Alpina, como fornecedores, representantes comerciais, empresas consorciadas, despachantes,



advogados, corretores, consultores, contadores, intermediários e lobistas ou outras pessoas que tenham relacionamento profissional com o Grupo Alpina.

Parentes de 2º grau: são parentes de 2º grau avós, irmãos, irmãs, netas e netos.

Pessoa exposta politicamente (PEP): pessoa que desempenha ou desempenhou cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior, nos últimos cinco anos. Para fins deste Código, são considerados nessa categoria, os parentes, amigos próximos, ex-colaboradores, sócios e demais pessoas que tiveram ou ainda têm algum vínculo, direto ou indireto, com a PEP.

| Exemplos de pessoas expostas politicamente |
|--|
| Presidente da República, Governadores e Prefeitos; |
| Senadores, deputados estaduais e federais e vereadores; |
| Presidente e funcionários de alto escalão de empresas públicas ou sociedades de economia mista; |
| Diretores, superintendentes e funcionários de alto escalão de entes e órgãos da Administração Pública; |
| Ministros de Estado. |

Presentes: itens de valor comercial que não configuram brindes.

Vantagem indevida: qualquer favorecimento ilegal de qualquer valor e modalidade (ex. dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, oportunidade de trabalho ou outro benefício), ainda que indireto, para influenciar agentes públicos, candidatos a cargos públicos, ou pessoa jurídica de direito privado ou seu representante a: **(i)** praticar ou se omitir em suas atribuições; **(ii)** instigar pessoa para que os influencie a praticar ou se omitir em suas atribuições; ou **(iii)** cometer ilegalidades.

| Exemplos de vantagem indevida |
|---|
| Oferecer ou dar cargos ou empregos a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas em troca de vantagens em negócios com a administração pública; |
| Oferecer ingressos e convites para eventos a agentes públicos, candidatos a cargos públicos; |

Anexo 1 – Princípios anticorrupção a serem observados por parceiros de negócio

Em atenção às melhores práticas de mercado, o Grupo Alpina recomenda que os seus parceiros de negócio observem os valores, normas éticas e padrões de conduta contidos neste Código de Ética e Conduta, principalmente quando atuarem em nome do Grupo Alpina. Para tanto, espera-se que ajam de acordo com os princípios a seguir dispostos:

- **Prevenção à corrupção:** procurar implementar mecanismos de prevenção e combate a toda e qualquer forma de ilegalidade, em especial a corrupção pública e privada, divulgando e orientando seus colaboradores ao cumprimento às disposições deste Código de Ética e Conduta.
- **Relacionamento com a Administração Pública:** todas interações com a Administração Pública em nome do Grupo Alpina devem ser formalizadas e pautadas por uma atuação ética, honesta e transparente, abstendo-se da prática de quaisquer condutas que impliquem infração as disposições deste Código de Ética e Conduta ou a legislação aplicável. No contexto de representação do Grupo Alpina, em hipótese alguma é permitido que os parceiros de negócio pratiquem atos de corrupção, aceitação ou oferecimento de vantagem indevida e pagamento de facilitação a agentes públicos ou pessoas expostas politicamente.

Fique atento: é esperado que todos os parceiros de negócio informem o Comitê de Integridade do Grupo Alpina sobre quaisquer vínculos que possuam com a Administração Pública ou pessoas expostas politicamente.

- **Brindes, presentes, doações, patrocínios, entretenimentos, hospitalidades e outros benefícios:** é vedado aos parceiros de negócio do Grupo Alpina dar, receber, direta ou indiretamente, brindes, presentes, doações, patrocínios, entretenimentos, hospitalidades e benefícios de qualquer natureza como contrapartida por vantagem indevida em nome do Grupo Alpina, sobretudo quando a situação envolver um relacionamento com a Administração Pública.

- **Transparência e veracidade:** os parceiros de negócio do Grupo Alpina devem atuar de maneira transparente em todas as situações, não distorcer informações e prestar somente informações verídicas ao Grupo Alpina.
- **Comunicação de irregularidades:** espera-se que os parceiros de negócio procurem imediatamente o Comitê de Integridade do Grupo Alpina ou a Ouvidoria sempre que tomarem conhecimento ou vivenciarem situações que possam configurar violação aos padrões de conduta contidos neste Código de Ética e Conduta ou a legislação anticorrupção.
- **Atitude colaborativa:** procurar cooperar e auxiliar auditorias ou investigações internas que venham a ser conduzidas pelo Grupo Alpina ou terceiros por ela designados para apurar potenciais infrações as disposições deste Código de Ética e Conduta e a legislação anticorrupção.

Anexo 2 – Cláusula Anticorrupção

1. Neste ato, A CONTRATADA declara que observa toda a legislação aplicável às suas atividades, inclusive às relacionadas especificamente a este contrato, e que não violou ou está violando, direta ou indiretamente, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 12.529/2011 (Lei Concorrencial), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses na Administração Pública Federal), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei Anticorrupção), bem como qualquer outra legislação anticorrupção nacional ou internacional, incluindo o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a *UK Anti-Bribery Act*.
 - a. A CONTRATADA declara que todos os seus colaboradores ou funcionários estão em conformidade com a legislação aplicável às atividades relacionadas a este contrato e garante que não existem processos administrativos ou judiciais, acusação formal ou investigação oficial por parte de autoridade governamental competente contra ela ou os seus colaboradores sobre violações às leis mencionadas no item 1.
 - b. A CONTRATADA se compromete a imediatamente comunicar a CONTRATANTE caso tome conhecimento da existência de qualquer processo administrativo ou judicial, acusação formal ou investigação oficial por parte de autoridade governamental competente, contra si ou seus colaboradores ou funcionários, por qualquer violação às leis elencadas no item 1, e a disponibilizar as informações e documentações necessárias e suficientes para esclarecer os fatos.
2. A CONTRATADA declara que conhece as políticas de integridade da CONTRATANTE, que integram este contrato como Anexo e se compromete a observar e a cumprir integralmente as suas disposições durante toda a vigência do contrato, bem como a divulgar a referida política a seus colaboradores ou funcionários e lhes exigir o cumprimento, especialmente para os que exercem atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA reconhece e aceita desde já que é facultado à CONTRATANTE, a qualquer tempo, efetuar auditoria própria, ou por meio de empresa independente e especializada, neste contrato, podendo o rescindir ou suspender caso seja constatada alguma irregularidade, como descumprimento às leis constantes do item 1, inconsistências nos formulários de *Due Diligence*, descumprimento das políticas de integridade e disposições anticorrupção da CONTRATANTE.
 - a. A CONTRATADA compromete-se, desde já, a cooperar com qualquer auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações que lhe sejam solicitadas, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais e contratos com terceiros eventualmente subcontratados.

4. A CONTRATADA garante que ela e seus colaboradores ou funcionários não se aproveitarão de função pública, partidária, envolvimento com pessoa exposta politicamente, ou relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer agente público, pessoa jurídica de direito privado ou seu representante, incluindo partidos políticos, pessoa física prestadora de serviços, clientes, representante de classe ou grupo, ou terceiro por eles indicados, para influenciar de maneira indevida a prática de atos em favor da CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA garante que não irá representar a CONTRATANTE ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com órgãos públicos ou profissionais representantes da administração pública direta ou indireta, ou com pessoa exposta politicamente, salvo se houver orientação específica por escrito da CONTRATANTE ou se decorrer indubitavelmente da execução do objeto do contrato.
 - a. Caso a CONTRATADA tenha qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com órgãos públicos ou profissionais representantes da administração pública direta ou indireta, pessoa exposta politicamente, pessoa jurídica de direito privado ou seu representante, incluindo partidos políticos, pessoa física prestadora de serviços, clientes, representante de classe ou grupo, ou terceiro por eles indicados, a CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber e aceitar promessa de qualquer vantagem indevida,



pagamento de facilitação ou benefícios de qualquer natureza, incluindo brindes, presentes, hospitalidades, entretenimentos, doações ou patrocínios.

- b. Caso seja prometido, solicitado ou exigido à CONTRATADA qualquer tipo de vantagem ou benefício, incluindo presentes, hospitalidades, entretenimento, doações ou patrocínios, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA está ciente, desde já, que o descumprimento dessas disposições anticorrupção poderá acarretar a imediata rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer formalidade, estando a CONTRATANTE desobrigada ao pagamento de qualquer valor a título de multa, ressarcimento de perdas e danos diretos e indiretos eventualmente incorridos ou outras penalidades contratuais.
 - a. Caso a CONTRATANTE tome conhecimento de fatos ou indícios relevantes de que teria ocorrido, ou que estaria na iminência de ocorrer, violações das disposições de integridade por parte da CONTRATADA e/ou qualquer de seus colaboradores, a CONTRATANTE poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata dos pagamentos à CONTRATADA e da execução do objeto do contrato, bem como a substituição imediata dos colaboradores envolvidos.

7. A CONTRATADA indenizará, defenderá e isentará a CONTRATANTE de reivindicações, perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, incluindo materiais e reputacionais, relacionados ou decorrentes da violação das presentes disposições anticorrupção, tais como os resultantes de demandas, procedimentos e processos administrativos e judiciais e investigações que digam respeito à CONTRATADA e seus colaboradores, sem prejuízo do direito de regresso assegurado à CONTRATANTE.

Observação: a cláusula de auditoria de parceiros de negócios poderá ser afastada dependendo do objeto da relação com o parceiro, devendo ser sempre utilizada se há representação direta ou indireta da Alpina com a administração pública.

Anexo 3 – Guia de processamento de denúncias

Com o fim de guiar a recepção e o processamento de denúncias encaminhadas à Ouvidoria do Grupo Alpina, fica instituído o seguinte procedimento:

1. As denúncias recebidas pela Ouvidoria do Grupo Alpina serão **registradas** e **apuradas** com **imparcialidade** para a obtenção de evidências sobre a ocorrência ou não de irregularidade.
2. As denúncias registradas na Ouvidoria do Grupo Alpina serão **encaminhadas ao Comitê de Integridade**, que também as poderá receber diretamente, sendo de sua responsabilidade as apurar de acordo com o procedimento deste Guia, manter a sua **confidencialidade** e zelar pela **proteção do denunciante**.
3. Caso algum dos membros do **Comitê de Integridade** esteja direta ou indiretamente envolvido na prática da conduta denunciada, seu conteúdo deverá ser encaminhado diretamente aos demais membros não implicados, que poderão se socorrer de um **Diretor** do Grupo Alpina para dar seguimento às apurações ou contratar profissional externo para tanto.
4. Em análise preliminar, será imediatamente **arquivada** a denúncia que for considerada **inverídica** ou que expressamente **não constitua violação** à legislação ou às Políticas de Integridade do Grupo Alpina, devendo o denunciante que tenha se identificado ser informado sobre essa decisão e seus fundamentos.
5. Sendo verificada preliminarmente a plausibilidade da denúncia, será formalmente instaurado um **Procedimento Apuração (PA)**, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, de forma justificada.
 - 5.1 A apuração passará pelas seguintes etapas: **(i)** pesquisas de informações públicas sobre elementos chave da denúncia; **(ii)** coleta e análise de evidências; **(iii)** realização de entrevistas de colaboradores e parceiros de negócios do Grupo Alpina ou outras partes envolvidas; e **(iv)** solicitação de informações escritas e/ou orais do averiguado.
 - 5.1.1 Na coleta de evidências será observada a **cadeia de custódia**, com a finalidade de rastrear a posse e manuseio da evidência desde o seu reconhecimento até o seu descarte, de modo a registrar a cronologia desse procedimento e a sua integridade.

- 5.1.2** As entrevistas serão conduzidas de forma a assegurar a dignidade, privacidade, intimidade, liberdade e demais **direitos e garantias individuais dos entrevistados**, inclusive de averiguados;
- 5.1.3** Para a realização de entrevistas de ex-colaboradores ou de parceiros de negócio será necessária a **notificação formal** do entrevistado, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência do ato;
- 5.1.4** A entrevista de infrações de baixa complexidade será preferencialmente **formalizada via Termo**, que deverá ser assinado pelo entrevistado, entrevistadores e, se presente, pelo advogado do entrevistado.
- 5.2** Em casos envolvendo denúncias mais complexas, será possível a contratação de serviços de empresas de auditoria ou escritório de advocacia para dar **suporte à apuração**.
- 5.3** Ao final da apuração, será elaborado um **Relatório** que concluirá pela procedência ou arquivamento definitivo da denúncia, recomendando a aplicação de medidas disciplinares e de remediação.
- 6.** O **Relatório Final** será submetido ao **Departamento de Recursos Humanos**, que aplicará as medidas disciplinares cabíveis se considerada procedente a denúncia, sem prejuízo da consulta aos advogados do Grupo Alpina em casos complexos e/ou que envolvam condutas ilegais, para que sejam avaliadas medidas adicionais.
- 7.** Enquanto não for concluído o Procedimento de Apuração e considerada procedente a denúncia, nenhuma pessoa poderá ser considerada responsável. Contudo, havendo indícios mínimos de que o colaborador ou parceiro de negócio concorreu para a ocorrência de irregularidade, é possível a adoção de **providências provisórias** contra os averiguados, como o afastamento temporário do cargo ou função que exerçam no Grupo Alpina, ou suspensão do contrato, sem prejuízo da remuneração.
- 8.** Se verificado que o denunciante apresentou intencionalmente informações e provas falsas, será instaurado Procedimento Apuração em seu desfavor e, em se confirmando a sua **má-fé**, ele se sujeitará às medidas disciplinares e legais cabíveis.

9. É de 5 (cinco) anos o prazo para que sejam **armazenadas** as denúncias recebidas e a íntegra dos procedimentos delas decorrentes.



Anexo 4 – Da política de proteção dos dados pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 estabelece diretrizes para a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no Brasil. Em conformidade com esta legislação, a Alpina se compromete a garantir a proteção e privacidade dos dados pessoais de nossos colaboradores, clientes e parceiros, assegurando que tais informações sejam tratadas com a máxima segurança e respeito.

A Alpina reconhece a importância da LGPD e adota uma postura proativa para assegurar que todas as atividades envolvendo dados pessoais estejam em conformidade com a legislação vigente, sendo parte integrante da nossa cultura organizacional e refletida em nosso código de ética e conduta e demais documentos de adequação às disposições da LGPD.

Na execução de suas atividades, os colaboradores da Alpina deverão respeitar as diretrizes constantes na referida Lei, devendo tratar tais informações de forma confidencial, compartilhando-as estritamente para execução das suas atividades dentro da companhia.

Em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal 13.709/2018, nossa organização adota os seguintes princípios na coleta e tratamento de dados pessoais, os quais devem ser seguidos por seus colaboradores:

- Finalidade: Dados pessoais devem ser coletados para propósitos específicos, legítimos e claramente informados ao titular.
- Adequação: O tratamento deve ser compatível com as finalidades para as quais os dados foram coletados.
- Necessidade: Apenas dados pessoais necessários para atingir a finalidade pretendida devem ser coletados.
- Transparência: O titular dos dados deve ser informado sobre o tratamento de suas informações de forma clara e acessível.
- Segurança: Devem ser implementadas medidas de segurança para proteger dados pessoais contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição.
- Prevenção: Medidas devem ser adotadas para evitar a ocorrência de danos aos titulares dos dados.
- Não Discriminação: Dados pessoais não devem ser utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.



Todos os colaboradores da organização devem:

- Cumprir a Política de Proteção de Dados: Seguir as diretrizes estabelecidas para garantir a proteção e privacidade dos dados pessoais.
- Seguir Procedimentos de Segurança: Adotar práticas de segurança para proteger os dados pessoais.
- Reportar Incidentes: Informar imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais à área responsável.
- Receber Treinamentos: Participar dos treinamentos e atualizações sobre proteção de dados oferecidos pela organização.

Ressaltamos que todos os colaboradores da empresa devem estar cientes e cumprir as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta. É de responsabilidade de cada um garantir que a coleta, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais sejam realizados em conformidade com a LGPD e com as políticas internas da empresa.

A empresa irá oferecer treinamentos periódicos e/ou materiais didáticos sobre proteção de dados e LGPD para todos os colaboradores. É fundamental que todos participem ativamente desses treinamentos e mantenham-se atualizados sobre as melhores práticas e mudanças na legislação. Essas medidas não apenas educam os funcionários sobre seus direitos, mas também os capacitam a proteger suas próprias informações pessoais fora do ambiente de trabalho. Essa conscientização é essencial em um mundo cada vez mais digital, onde a privacidade se tornou uma preocupação central.

Para esclarecimentos de dúvidas referentes à proteção de dados na Alpina e cumprimento de obrigações dispostas na LGPD, nossa organização designou a Sra. Sueli Matos como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por garantir que a organização esteja em conformidade com a legislação, atender às solicitações dos titulares e ANPD. Você poderá entrar em contato com ela pelos seguintes canais de comunicação:

- Telefone: (11) 4397-9170
- WhatsApp: (11) 93005-0248
- lgpd@alpina.com.br

A adoção destas medidas, permite que a Alpina mantenha um ambiente de trabalho que promova a proteção das informações que são tratadas no âmbito de suas atividades, bem como demonstra o comprometimento na proteção dos dados pessoais de seus funcionários, clientes e parceiros.



TERMO DE CIÊNCIA

DECLARO ESTAR CIENTE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EMPRESA E CONCORDO COM ESSES PROCEDIMENTOS, COMPROMETENDO-ME A RESPEITÁ-LOS E CUMPRIR COM ELES INTEGRALMENTE.

OBS: Os dados pessoais solicitados no presente documento (nome, CPF e assinatura) têm por finalidade o cumprimento de obrigação legal da Alpina (adequação à LGPD), nos termos do art. 7º, II da Lei 13.709/2018.

NOME:

CPF:

LOCAL E DATA: São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2024.

Assinatura